

**TÍTULO 20 – INSS****Documento 2 – Código para Preenchimento da GPS****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 01/02/2018**

<b>CÓDIGO FPAS</b>	<b>DISCRIMINATIVO</b>
507	Indústrias (exceto as do art. 2.º, caput, do Decreto-Lei N.º 1.146/70), transportes ferroviários, rodoviários de carris urbanos (inclusive cabos aéreos), empresas metroviárias, empresas de telecomunicações (exceto aeronáuticas), oficinas gráficas de empresas jornalísticas, escritórios e depósitos de empresas industriais, empresas de industrialização de pesca, indústria da construção civil e armazéns-gerais.
515	Comércio atacadista, comércio varejista, agentes autônomos do comércio – comércio armazenador (exceto armazéns-gerais), turismo e hospitalidade (inclusive salões de barbeiros, institutos de beleza, compra, venda, locação e administração de imóveis, engraxates, empresas de asseio e conservação, sociedades beneficentes e religiosas etc.), estabelecimentos de serviços de saúde (hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisas e análises clínicas, cooperativas de serviços médicos, bancos de sangue, estabelecimento de duchas, massagens e fisioterapias e empresas de próteses dentárias), comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene – empresas de processamento de dados, escritórios, consultórios ou laboratórios de profissionais liberais(pessoas jurídicas).
523	Sindicatos ou associações profissionais de empregados, trabalhadores avulsos ou empregadores, pertencentes à atividade outrora não vinculada ao ex-IAPC.
531	Indústrias relacionadas no art. 2.º, caput, do Decreto-Lei N.º 1.146/70 – indústrias (inclusive sob a forma de cooperativas) de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e mate, de uva – de extração e beneficiamento de fibras vegetais e descaroçamento de algodão – de beneficiamento de café e de cereais – de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal – matadouros ou abatedores de animais de quaisquer espécies e charqueadas (excluídos os empregados, das empresas deste código, que atuem diretamente na produção primária de origem animal e vegetal).
540	Empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre – agências de navegação – empresas de pesca – serviços portuários – empresas de dragagem – empresas de administração e exploração de portos.
558	Empresas aeroviárias, inclusive táxi aéreo – empresas de serviços aéreos especializados – empresas de telecomunicações aeronáuticas – implantação, administração, operação e exploração de infra-estrutura aeroportuária e de serviços auxiliares – empresas de fabricação, reparos e manutenção ou representação de aeronaves, suas peças e acessórios – empresas de equipamentos aeronáuticos.
566	Empresas de comunicação – empresas de publicidade – empresas jornalísticas (exceto gráfica – código 507) – empresas de difusão cultural e artística – estabelecimento de cultura física – clubes recreativos, estabelecimentos hípicas – escritórios, consultórios de profissionais liberais (pessoas físicas) – sindicatos ou associações profissionais de empregados ou de empregadores, pertencentes à atividade outrora vinculada ao ex-IAPC, condomínios – creche – auto-escola.
574	Estabelecimentos de ensino.
582	Órgãos do poder público (união, estadual, Distrito Federal e municípios, inclusive suas autarquias e as fundações com personalidade jurídica de direito público) – organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo e mantenham no exterior brasileiros civis que trabalhem para união, ainda que lá domiciliados e contratados, e missões diplomáticas ou repartições consulares de carreiras estrangeiras e órgãos a elas subordinados no Brasil, ou a membros dessas missões e repartições, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei N.º 2.253/85).
590	Cartórios oficializados ou não.

**TÍTULO 20 – INSS****Documento 2 – Código para Preenchimento da GPS****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 01/02/2018**

604	Produtor rural pessoa física equiparada a autônomo (ex-empregador rural – contribuição sobre a folha de pagamento) – agroindústrias (mesmo sob a forma de cooperativas) não-vinculadas ao código 531 (contribuições somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) – empresas agropecuárias e extrativistas.
612	Empresas de transporte rodoviário, empresas de transporte de valores, empresas de locação de veículos (contribuição específica sobre a remuneração – empregados e empresa), empresa de distribuição de petróleo (exclusivamente com relação aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – empregados e empresa).
620	Transportador rodoviário autônomo (contribuição da empresa para a seguridade social e do trabalhador autônomo para o SEST e o SENAT).
639	Entidades filantrópicas (isentadas pelo ex-INPS – Decreto-Lei N.º 1.572/77) entidades beneficentes de assistência social (com isenção concedida pelo INSS – Lei N.º 8.212/91).
647	Contribuição descontada de empregados (inclusive atleta) e as devidas a terceiros.
655	Empresas de trabalho temporário (Lei N.º 6.019/74) – contribuições relativas a trabalhadores temporários.
663	Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos – contribuição sobre remuneração de trabalhadores avulsos vinculados à indústria.
671	Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos – contribuição sobre remuneração de trabalhadores avulsos vinculados ao comércio.
680	Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos – contribuição sobre remuneração de trabalhadores avulsos vinculados à diretoria de portos e costas.
698	Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos – contribuição sobre férias e 13.º salário de trabalhadores avulsos vinculados à indústria.
701	Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos – contribuição sobre férias e 13.º salário de trabalhadores avulsos vinculados ao comércio.
710	Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos – contribuição sobre férias e 13.º salário de trabalhadores avulsos vinculados à diretoria de portos e costas.
728	Trabalhadores avulsos – desconto sobre férias e 13.º salário de trabalhadores avulsos de responsabilidade dos sindicatos.
736	Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário (inclusive associações de poupança e empréstimo), sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários (inclusive bolsa de mercadorias e de valores), empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada (aberta e fechada).
744	Comercialização de produtos rurais – quando o DARF for preenchido exclusivamente para produtos rurais.
779	Contribuição sobre a receita bruta de espetáculos de futebol profissional a cargo da entidade promotora (confederação ou federação).
787	Sindicatos, federações e confederações patronais rurais – atividades cooperativistas rurais (empresa associativa sem produção rural) – agenciador de mão-de-obra rural legalmente constituído como pessoa jurídica.
795	Agroindústrias vinculadas ao código n.º 531.
817	Cooperativa rural (inclusive com agroindústria) enquadrada no Decreto-Lei N.º 1.146/70, sem produção rural própria e o setor industrial daquela que tiver produção rural própria – código extinto a partir de 02/97, os INSS/DAF 155, de 26/02/97.